CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Caderno de Encargos

Aquisição de combustíveis rodoviários para os serviços da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores

Janeiro de 2025

Rua Senador André de Freitas, 13
9970 - 337 Santa Cruz das Flores
NIF: 512 079 110

ÍNDICE

Artigo 1.º - Objeto do procedimento 2
Artigo 2.º - Local de fornecimento 2
Artigo 3.º - Preço contratual e prazo de vigência do contrato 2
Artigo 4.º - Formação do Preço 3
Artigo 5.º - Condições de pagamento 3
Artigo 6.º - Sigilo 4
Artigo 7.º - Cedência da posição contratual 4
Artigo 8.º - Atrasos e penalidades 4
Artigo 9.º - Resolução do contrato 4
Artigo 10.º - Foro competente 5
Artigo 11.º - Prevalência 5
Artigo 12.º - Legislação aplicável 5

Telef: 292 590 700 Fax: 292 590 718
E-mail: geral@cmscflores.pt
http://www.cmscflores.pt

Rua Senador André de Freitas, 13
9970 - 337 Santa Cruz das Flores
NIF: 512 079 110

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - Objeto do procedimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas contratuais a incluir no contrato a celebrar na sequência de um procedimento de contratação por concurso público cujo objeto consiste na aquisição de combustíveis rodoviários, nomeadamente gasóleo, em fornecimento contínuo, para as viaturas e maquinaria da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores;

1.2. Combustível rodoviário – Gasóleo, em postos de abastecimentos públicos com consumos médios estimados de 5.103 litros por mês, total estimado para 11 meses de 56.133 litros.

1.3. A estimativa indicada consiste no consumo médio apurado e resulta da execução de contratos com o mesmo objeto. As quantidades são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Artigo 2.º - Local de fornecimento

Os bens objeto do contrato serão fornecidos nas instalações do adjudicatário, que se deverão situar até 2,5 KM do local sede das Oficinas da Câmara Municipal, medidos em linha reta.

Artigo 3.º - Preço contratual e prazo de vigência do contrato

3.1. Pela aquisição do bem objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Santa Cruz das Flores deve pagar ao fornecedor o preço constante nas suas faturas relativas aos fornecimentos mensais, até ao limite do preço contratual definido no número seguinte;

3.2. O preço contratual será **70.615,43 € (setenta mil seiscentos e quinze euros e quarenta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3.3. O contrato mantém-se em vigor a contar da data da sua assinatura até ao limite do preço contratual definido no número anterior, cujo prazo se estima em 11 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das

Telef: 292 590 700 Fax: 292 590 718
E-mail: geral@cmscflores.pt
http://www.cmscflores.pt

obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, não subsistindo qualquer indemnização ou compensação no seu termino e sem necessidade de aviso prévio.

Artigo 4.º - Formação do Preço

4.1. O preço por litro de gasóleo será obtido pela subtração do desconto contratado (desconto unitário fixo por litro de gasóleo) ao preço de referência PVP, depois de deduzido o valor do IVA, que vigorar no momento do fornecimento;

4.2. O desconto a apresentar pelos concorrentes não inclui o IVA;

4.3. O desconto proposto pelos concorrentes terá que ser indicado no máximo com três casas decimais;

4.4. O preço de referência PVP (preço com IVA incluído) é indicado pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico da Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia, publicitado no endereço https://portal.azores.gov.pt/web/fracde/pre%C3%A7o-combust%C3%ADveis;

4.5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 5.º - Condições de pagamento

5.1. A quantia devida pelo Município deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.

5.2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Rua Senador André de Freitas, 13
9970 - 337 Santa Cruz das Flores
NIF: 512 079 110

Artigo 6.º - Sigilo

6.1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

6.2. A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 7.º - Cedência da posição contratual

7.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

7.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º - Atrasos e penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 9.º - Resolução do contrato

9.1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

9.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

Telef: 292 590 700 Fax: 292 590 718
E-mail: geral@cmscflores.pt
http://www.cmscflores.pt

Rua Senador André de Freitas, 13
9970 - 337 Santa Cruz das Flores
NIF: 512 079 110

Artigo 10.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 11.º - Prevalência

11.1. Fazem parte integrante do contrato:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

11.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 12.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores e no Código dos Contratos Públicos.

Telef: 292 590 700 Fax: 292 590 718
E-mail: geral@cmscflores.pt
http://www.cmscflores.pt